PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

70

LEI Nº 8.751/86-GP de 30 de dezembro de 1.986

Dá nova redação ao Art. 55 da Lei Municipal nº8080 de 30 de dezembro de 1.985, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sansiono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 55 da Lei Municipal nº8080 de 30 de dezembro de 1.985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55 - A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados a sua disposição e será cobrada mensalmente, a partir de 1º de Janeiro de ... 1.987, junto a conta de cobrança de consumo de energia elétrica do consumidor, em percentuais da tarifa de Iluminação Pública, por classe e por faixa de consumo, de conformidade com a Tabela anexa".

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento da taxa de iluminação os consumidores residenciais de baixa renda cujo consumo mínimo mensal for até 60 (sessenta) KWH.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 30 de dezembro de 1.986.

ONIAS FERREIRA DIAS
PREFEITO EM EXERCÍCIO